



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 152

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.188

PROCESSO Nº 77.210

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ que prevê vistorias periódicas em marquises e sacadas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 17/19.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, ousamos discordar e reportamo-nos ao nosso Parecer nº 72, de fls. 07/08, que neste ato reiteramos. *Data venia* discordamos das razões de veto em razão de, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber. Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
ELVIS BRASSAROTO ALEIXO  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
JÚLIA ARRUDA  
Estagiária de Direito